

**PROJETO DE LEI Nº 122, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023**  
**(Redação Final)**

*Dispõe sobre desafetação e permuta de imóveis urbanos para os fins que menciona e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito do Município de Itaúna, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica desafetada a Área Institucional localizada na rua Ipê, Zona 12, Quadra E, localizado no Vale das Flores, com área de 4.150,00 m<sup>2</sup> (quatro mil, cento e cinquenta metros quadrados), apresentando 175,00 metros de frente para a rua Ipê; 19,00 metros pela lateral direita, confrontando com o lote 01; 176,50 metros pelas fundos, confrontando com a Barragem do Benfica, proveniente da matrícula nº 24.936, Livro 2-DN, fls. 136, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna.

**Art. 2º** A área desafetada na forma do artigo 1º desta Lei, classificada como Área Institucional, passa a constituir bem dominial, nos termos do artigo 99, inciso III, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal providenciará as necessárias alterações cadastrais no município.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado em permutar, com torna, o imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, com o imóvel descrito no artigo 4º desta Lei, de propriedade de **Luciano Mendes Nogueira**, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 908.398.386-20 e sua esposa, residentes e domiciliados na rua José Bernardes nº 830, bairro Belvedere, Itaúna MG.

**Art. 4º** O imóvel objeto da permuta, de propriedade do empresário e sua esposa, constitui-se do seguinte Lote com respectiva edificação:

I - lote 11, da Quadra 61, localizado no Bairro Piedade, com área de 282,00 m<sup>2</sup> (duzentos e oitenta e dois metros quadrados), apresentando as seguintes medidas e confrontações: 9,70 metros de frente para a rua Antônio Martins; 40,50 metros de um lado confrontando com Antônio da Costa e Maria da Costa; 40,50 metros de outro lado, confrontando com João Margoso e João de Tal e, 8,00 metros pelos fundos, confrontando com Maria Cruz e Honorato de Tal, proveniente da matrícula nº 5.336, Livro 2-U, fls. 136;

**Art. 5º** Para fins da permuta de que trata o artigo 3º, os imóveis foram avaliados pela Comissão especial designada pela Portaria nº 6.009/2023 nos valores de:

I - lote do terreno público .....R\$ 2.050.000,00;

II - lote 11 do Bairro Piedade .....R\$ 386.000,00.

**Art. 6º** A diferença apurada em torna pela permuta dos imóveis, corresponde ao valor de R\$ 1.664.000,00 (hum milhão seiscentos e sessenta e quatro mil reais) e será revertida em sua integralidade para o custeio das obras de reforma/construção e instalação de uma Unidade Básica de Saúde – UBS – Tipo II, a ser instalada no imóvel descrito no inciso I do artigo 4º desta Lei, conforme projeto, relatório técnico e memorial descritivo, que fazem partes integrantes desta Lei.

**Art. 7º** As despesas com emolumentos relativos aos serviços notariais e de registros dos imóveis permutados correrão a conta exclusiva do empresário permutante.

**Art. 7º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna/MG, 15 de dezembro de 2023.

**Neider Moreira de Faria**  
Prefeito do Município de Itaúna

**Guilherme Nogueira Soares**  
Procurador-Geral do Município

**Dalton Leandro Nogueira**  
Secretário Municipal de Administração

**Fernando Meira de Faria**  
Secretário Municipal de Saúde

**Thiago Moreira Araújo Nogueira**  
Secretário Municipal de Regulação Urbana

## PROJETO DE LEI Nº 122/2023

### *JUSTIFICATIVA*

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores**, Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

Apresento a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 122/2023 que “*Dispõe sobre desafetação e permuta de imóveis urbanos para os fins que menciona e dá outras providências*” para apreciação de Vossas Excelências com as seguintes justificativas:

Este projeto de lei objetiva autorização de Vossas Excelências para alienar imóvel da municipalidade mediante permuta com torna, com vistas a viabilizar a construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS – Tipo II no Bairro Piedade.

O interesse público da permuta evidencia-se na Política de Desenvolvimento da área da Saúde em especial no sentido de prestar uma melhor atendimento da população que terá posta à sua disposição uma Unidade Básica de Saúde Completa do Tipo II, em um ponto estratégico do Município que é o Bairro Piedade.

Importante frisar que a área institucional ora permutada, é uma área que pouco interessa ao município dada sua localização, eis que como sabido tais áreas são especialmente destinadas à instalação de equipamentos públicos, praças ou parques e como está localizada em área especialmente destinada a condomínios da Barragem do Benfica, pouco atenderia aos anseios da população em geral.

Assim, a torna da permuta (diferença entre o valor dos imóveis) será utilizada em sua totalidade para a construção e aparelhamento da Unidade Básica de Saúde Tipo II que promoverá a toda população procedimentos de atenção primária, atendimentos odontológicos, vacinação, realização de curativos e atendimentos básicos, atendimentos ginecológicos e procedimentos multifuncionais, o que classificará a Unidade como do Tipo II e consequentemente trará mais recursos advindos do Ministério da Saúde.

Para a concretização da permuta faz-se necessária a desafetação da área pública por estar classificada com área institucional, passando a constituir bem dominial, em conformidade com a Lei Civil.

Com essa justificativa, aguardo a análise, deliberação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei, solicitando que seja a presente proposição legal analisada **em regime de urgência, nos termos do artigo 111, inciso I, alínea “b”, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, bem como ocorra a designação de Reunião Extraordinária** tendo em vista a urgência da matéria.

Atenciosamente.

**Neider Moreira de Faria**  
Prefeito do Município de Itaúna

Itaúna, 19 de dezembro de 2023

**Ofício nº 637/2023 - Gabinete do Prefeito**  
**Assunto: Projeto de Lei nº 122/2023**

Prezado Senhor **Presidente**,

Encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº 122/2023** que *Dispõe sobre desafetação e permuta de imóveis urbanos para os fins que menciona e dá outras providências*, para análise, deliberação e aprovação dessa Egrégia Casa.

Solicito seja a presente proposição legal analisada **em regime de urgência, nos termos do artigo 111, inciso I, alínea “b”, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, bem como ocorra a designação de Reunião Extraordinária** tendo em vista a urgência da matéria.

Na oportunidade, renovo-lhe protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

**Neider Moreira de Faria**  
Prefeito do Município de Itaúna

**EXMO. SR.**  
**NESVALCIR GONÇALVES SILVA JÚNIOR**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**ITAÚNA-MG**